

CONGRESSO NACIONAL

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data Proposição 13/05/2013 Medida Provisória nº 613 de 201				2013.
	Aut	tor	1,1	nº do prontuário
1. 🗌 Supressiva	2. Substitutiva	3. (X) Modificativa	4. (X) Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 6º da Medida Provisória nº 613 de 07 de maio de 2013, publicada no DOU no dia 08/05/2013 na parte em que altera o artigo 57 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação que se segue:

"Art. 6° ...

Art. 57-B. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às centrais petroquímicas indústrias petroquímicas e químicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS crédito presumido relativo à aquisição de etanol utilizado como insumo industrial.na produção de polietileno ..."

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo Federal reconheceu a importância da indústria química no desenvolvimento da economia brasileira, por meio da edição da Medida Provisória 613/2013.

Nessa Medida Provisória também foi realçada a importância da "indústria química verde", que, a partir da utilização do etanol como insumo produtivo, fabrica produtos e sub-produtos menos nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, como é o caso do polietileno verde.

Nesse contexto, foi concedido crédito presumido de PIS/COFINS ao adquirente de etanol com destino à produção de polietileno.

Ocorre que a Química verde também pode ser encontrada em outros produtos relevantes para o meio ambiente, como, por exemplo, as tintas, utilizadas em bens de consumo e de capital.

Nesse sentido, há tecnologias que permitem que, a partir do etanol, sejam produzidos "solventes verdes", como noticiam diversas reportagens do setor químico, destacando-se o acetato de etila como um solvente dessa natureza.

Por essa razão, é necessário ajuste para que o crédito presumido seja concedido às indústrias químicas e petroquímicas que adquirem o etanol como insumo industrial, alcançando outros produtos relevantes para a preservação do meio ambiente.

O ajuste também se faz necessário porque a Medida Provisória trouxe melhorias para o setor sucroalcooleiro, mediante concessão de crédito presumido de PIS e COFINS para o setor sucroalcooleiro, mediante concessão de crédito presumistos de Apolo as Comissoes Mistas

Recebido em <u>14 / 05 / 2013</u>, às <u>14 30</u> Givago Costa, Mat. **257610**

11/

produtor de álcool, inclusive para fins carburantes, sem, contudo, perceber que esse mecanismo traria aumento de preços nas vendas de etanol utilizado como insumo industrial pelas indústrias químicas e petroquímicas.

Isso porque, o etanol é um tipo de álcool e, portanto, terá que seguir a regra geral que menciona "álcool, inclusive para fins carburantes".

Os produtores de polietileno estarão protegidos porque o crédito presumido equilibrará o preço do etanol utilizado como insumo.

Contudo, as demais indústrias, que também utilizam o etanol como insumo, desenvolvendo igualmente a Química verde menos nociva ao meio ambiente, terão impactos negativos sem o crédito presumido, podendo ocorrer aumento de preços nos bens de consumo e capital que utilizam tintas, por exemplo.

Tal efeito indesejável da Medida Provisória também não atingiu a aquisição de álcool combustível.

Também por esse motivo é necessário o ajuste de redação, na forma ora proposta.

PARLAMENTAR

Brasília, 15 de maio de 2013.

Vanderlei Siraque Deputado Federal PT/– SP